



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
CNPJ (MF) 10.872.752/0001-04
Av. Rio Branco, s/n – FONE 423.2521
CEP 59.324 -000 – JARDIM DE PIRANHAS

RESOLUÇÃO 008/2004

Fixa os SUBSÍDIOS dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica fixado os SUBSÍDIOS dos Vereadores com assento na Câmara Municipal de Jardim de Piranhas/RN, na Legislatura 2005/2008 em 1.000,00(HUM MIL REAIS), pagos em parcelas únicas.

Parágrafo Primeiro – No caso de licenciamento por doença devidamente comprovada, por atestado médico, o Vereador perceberá seus subsídios integrais.

Parágrafo Segundo – A ausência de Vereador na Reunião Plenária da Câmara, sem justificativa legal, determinará um desconto de 1/30 (um trinta avos) de seu subsídio mensal, até o limite total.

Parágrafo Terceiro – No caso da falta ocorrer em sessão extraordinária, o faltoso deixará apenas de fazer jus a remuneração indenizatória prevista no artigo.

Art. 2º - O SUBSÍDIO do Vereador Presidente da Câmara Municipal fica fixado em R\$ 1.665,00(HUM MIL E SESICENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), pagos em parcela única.

Art. 3º - As sessões Legislativas Extraordinárias realizadas pela Câmara Municipal serão pagas, vedado o pagamento total superior ao valor percebido mensalmente pelo Vereador, em obediência ao que determina o artigo 57, § 7º, da Constituição Federal, mediante indenização própria correspondente a 1/30 (um trinta avos) por sessão.

Art. 4º - Os Subsídios dos Vereadores fixados no Art 1º e 2º poderão sofrer reajustes durante o ano, mediante Resolução específica quando:


I – Forem reajustados os Servidores Municipais nos mesmos índices e época em que ocorrer a revisão deste, e na reclassificação ou reenquadramento de pessoal, ou reajustes diferenciados de Cargos e Funções.

II – Do levantamento da Receita Tributária do Exercício anterior, efetivamente, realizada, não podendo ultrapassar 5% (cinco por cento) desta e nem 30% (trinta por cento), do Deputado Estadual.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jardim de Piranhas/RN, 31 de agosto de 2004.


LUIS SOARES DE ARAÚJO
Presidente


GUTEMBERG DANTAS DE QUEIROZ
Vice-Presidente


RAIMUNDO GONÇALVES DE MEDEIROS
1º Secretário


JANE MAIA SANTOS DE MEDEIROS
2ª Secretária